



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

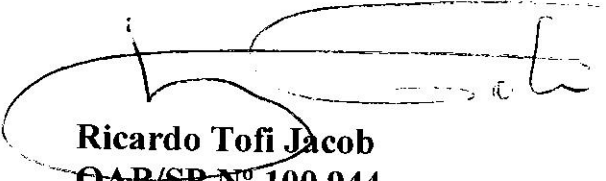
PARECER JURÍDICO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 250/2019 COM A EMENDA 100/19.

Autoria: ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Em análise ao presente Projeto de Lei, com a Emenda, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a matéria é de iniciativa concorrente, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, nos termos do artigo 29, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 25 de novembro de 2.019.



Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

